

### Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal

Processo nº: SEI-E-22/007.651/2019

Data de autuação: 18/09/2021

Regulada: CEG

Assunto: Avaliação da Auditoria, por amostragem, do Procedimento de Estanqueidade

realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas tercerizadas - Ano de 2019

Sessão Regulatória: 25/08/2022

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento, pela Concessionária CEG, ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, em seu Artigo 2º, editada no Processo Regulatório nº E-12/020.585/2012.

Segue, portanto, o citado Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.195/2019:

"(...) Determinar que a Secretaria Executiva abra Processos Regulatórios anuais para cada Concessionária CEG e CEG RIO, com o Assunto: Avaliação da Auditoria, por amostragem do procedimento de estanqueidade realizado pela concessionária sobre resultados enviados pela terceirizadas - Ano de 201" e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atritos" e nas Normativas "Instrução Técnica" e "Procedimento Específico.(...)".

A SECEX, por seu turno, encaminhou Oficio à CEG[i], bem como disponibilizou acesso aos autos do presente feito. E, ao final, solicitou à Concessionária que apresentasse sua manifestação.

Em resposta, a Concessionária enviou, de forma anexa, em formato digital, informações sobre os testes de estanqueidade realizados pelas empresas terceirizadas, que ocorreram no ano de 2019, na área de concessão.

Os autos foram, então, remetidos à CAENE, que, após breve relato do feito, emitiu Parecer [iii], meio pelo qual a Câmara Técnica analisou o teor do CD, com um total de 89.547 unidades habitacionais na área de concessão. E concluiu como segue:

"(...) Destes 89.547 unidades foram realizados teste em 87.375 unidades, não realizaram teste 1.557 unidades e 615 unidades não constavam informações.

Porém, 87.375, 13.512 unidades não apresentam o resultado do teste de estanqueidade, sendo que 69.267 foram aprovados e 4.596 não foram aprovadas.

Como foi enviada a totalidade de 2020 dos endereços e/ou unidades que necessitariam de atendimento nas instalações, não se aplica a Norma 5426, pois não se aprova por amostragem.

Num total de 73.863 endereço que fizeram teste de estanqueidade e termos o resultado 69.267

foram aprovados corresponde a 93,77% foram aprovadas e 6,23% (4.596) foram reprovadas. Damos como cumprido o art. 2° da DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 3915, de 27 de AGOSTO de 2019, para o ano de 2019.(...)".

Adiante, o então Relator, Luigi Troisi, solicitou a apresentação de manifestação pela Concessionária [iv].

# Em prosseguimento, a Regulada [v] esclareceu:

"(...) Inicialmente, congratulamo-nos com a excelência do Parecer exarado pela CAENE constante nos autos (fls. 20).

Destacamos que enviamos a relação dos testes de estanqueidade realizados no ano de 2019, conforme solicitado.

Diante do acima do exposto, como já asseverado, o entendimento da CEG é de que os autos podem ser encerrados, sem aplicação de qualquer penalidade por este R. CODIR.

Sendo o que nos caiba para o momento, seguimos à disposição dessa AGENERSA para quaisquer esclarecimentos considerados necessários e aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração".

Por meio da Promoção AGENERSA/PROC nº 008/2020-WLSM, a Procuradoria desta Agência, após análise dos documentos apresentados, opinou, nos seguintes termos:

"(...) Esta manifestação jurídica está sendo exarada, em virtude do encaminhamento efetuado pela Assessoria do Conselheiro Relator, às fl. 27, solicitando análise do mesmo.

Como a Deliberação CODIR n° 3.915, de 27/08/2019, em seu artigo 2°, impõe a obrigação à Concessionária, a fazer auditoria técnica, anualmente, sobre o tema do presente processo, e não havendo questões jurídicas periféricas para serem analisadas, entendo que o cumprimento do artigo 2°, estará restrito a manifestação técnica da Câmara competente, neste caso a CAENE.

Compulsando os autos, se observa que a CAENE exara Parecer, em 12/02/2020, às fls. 20 e 21, e de forma motivada, atesta o cumprimento da obrigação por parte da Concessionária (...)".

Em prosseguimento, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 754/2021, por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna, realizada no dia 03/02/2021.

Por fim, a CEG foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Oficio AGENERSA/CONS-02 SEI 60/2022.

Em resposta, a Regulada enviou a Carta GEREG 342/2022[vi], apresentando suas Razões Finais, como segue:

"(...)Com cumprimentos, a Naturgy, vem, respeitosamente, em atenção ao processo, supra, mencionado, congratula-se e concorda com os pareceres exarados pela CAENE e Procuradoria da AGENERSA (fls 20 e 21 e fls 29, respectivamente), estando de acordo com o encerramento dos autos e seu arquivamento".

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro-Relator

- [i] CI AGENERSA/SECEX n° 1.802/2019, às fls. 09.
- [ii] Carta GEREG 094/20, às fls. 18/19 .
- [iii] Parecer de CAENE, às fls. 20/21.
- [iv] Manifestação da CEG. às fls. 25.
- [v] Carta GEREG 110/20, às fls. 27.
- [vi] Carta GEREG 342/2022 DocSEI- 34915174.

### Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador 38496834 e o código CRC E1AECFE7.

Referência: Processo nº E-22/007.651/2019

SEI nº 38496834

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



# AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### VOTO Nº 40/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

### PROCESSO Nº E-22/007.651/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, AGENERSA/ CONCESSIONARIA CEG

Processo nº: SEI-E-22/007.651/2019

Data de autuação: 27/11/2018

Regulada: CEG

Assunto: Avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado

pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas - ano de 2019.

Sessão Regulatória: 25/08/2022

### **VOTO**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do cumprimento, pela CEG, das determinações contidas no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3915/2019 [i], que dispõe acerca de avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas - ano de 2019.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, verificou-se que o presente processo foi autuado em virtude da obrigatoriedade do envio anual a esta Reguladora, da relação contendo resultados de auditorias realizadas pela CEG, com base em amostragens de acordo com ABNT 5426 — Plano de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributo, uma vez que os testes de estanqueidade são prestados por empresas terceirizadas.

Inicialmente, visando não cercear o direito do contraditório e da ampla defesa, a Secex encaminhou Oficio i à Concessionária, meio pelo qual informou acerca da autuação do presente processo regulatório. Por seu turno, com o intuito de cumprir a determinação desta Agência, a Delegatária encaminhou, por meio digital, documentação referente aos testes de estanqueidade realizados pelas empresas terceirizadas, no ano de 2019, em sua área de concessão.

A CAENE<sup>[iv]</sup>, após análise da relação das unidades habitacionais apresentadas no feito, salientou que **a Concessionária cumpriu com a determinação contida no Artigo 2º da Deliberação em comento**, uma vez que demonstrou os resultados das auditorias nos serviços prestados pelas terceirizadas no procedimento de estanqueidade.

Em continuidade, a Procuradoria desta Autarquia corroborou com o entendimento da

Câmara Técnica, entendendo ter havido cumprimento da Deliberação supra por parte da Concessionária, salientando que a matéria abordada possui teor específico, devendo ser considerada a expertise da CAENE, por ser o setor técnico competente para análise do assunto em tela.

Importante mencionar que o Processo Regulatório E-22/007.652/2019, da CEG Rio, que trata da mesma temática, foi apreciado pelo Conselho Diretor desta Agência na Sessão Regulatória de 25 de janeiro de 2021, e ensejou a Deliberação AGENERSA nº4.195/21 [vi], determinando que fossem apresentados, anualmente, pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, os "Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos", como segue:

### "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4195 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(...) Art. 2° - Propor que a abertura e instrução dos processos regulatórios anuais para cada Concessionária, CEG e CEG RIO, com o assunto: "Avaliação da Auditoria, por Amostragem, do Procedimento de Estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas Terceirizadas - ANO 2019' e sucessivamente, que deve ser apreciado pela CAENE com base na Norma ABNT NBR 5426 - Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos e nas Normativas 'Instrução Técnica' e 'Procedimento Específico''', seja efetuada na forma da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 069/2018, de 18 de abril de 2018; (...)".

Devido à relevância do tema, é imprescindível destacar que o teste de estanqueidade em tubulações de gás é realizado para verificação de possíveis vazamentos na rede de distribuição de gás natural aos pontos de consumo, que, muitas vezes, pode passar despercebido pelos usuários, sendo uma das melhores formas de prevenir ou minimizar acidentes causados por gás nas edificações, como, por exemplo, incêndios, explosões e vazamentos. Assim, dada sua indiscutível relevância, ressalto que se traduz em dever da Regulada a busca incessante pela segurança de suas redes e instalações.

Por fim, após detida análise dos autos, pode-se constatar que a CEG demonstrou cumprimento à obrigação imposta, diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução do presente processo, conforme as determinações contidas no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, no que tange à apresentação da avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas no ano de 2019, conforme atestado pela Nota Técnica da CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, assim, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Agência, sugiro ao Conselho Diretor:

- **1.** Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empresas terceirizadas para o ano de 2019;
- **2.** Encerrar o presente processo.

É como Voto.

- [i] Deliberação AGENERSA nº 3915/2019 fls. 04.
- [ii] OF. AGENERSA/SECEX n°. 1011/2019 fls. 06.
- [iii] OF. GEREG 094/20 fls. 18.
- [iv] Despacho CAENE fls. 20.
- [v] Promoção 008/2020-WLSM Procuradoria fls. 29.
- [vi] Complementar à Deliberação AGENERSA nº 3915/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/09/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador

38499271 e o código CRC 774295EE.

**Referência:** Processo nº E-22/007.651/2019 SEI nº 38499271



### Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor da AGENERSA

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_\_, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**CEG**□ - Avaliação da auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade realizado pela Concessionária sobre os resultados enviados pelas terceirizadas - ano de 2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.651/2019□□, por unanimidade,

**DELIBERA:** 

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empresas terceirizadas para o ano de 2019;

Art. 2°. Encerrar o presente processo;

Art. 3°. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro-Relator

### Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

### José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 29/08/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 31/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6">acesso\_externo=6</a>, informando o código verificador

38500540 e o código CRC 78C4598C.

Referência: Processo nº E-22/007.651/2019

SEI nº 38500540

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-9720



### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4466 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1626/2020 (PROTOCOLO MPR) Mº 2020.00673963), ACERCA DOS FATOS REATADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO SISTEMA DE QUVIDORIA DO MPRJ, POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DA GLORIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

C CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/01903/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, visto que a interrupção do abastecimento se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 56, II do Decreto Es-tadada e 26/20/20.

em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 56, Il do Decreto Estadual nº 553/1976.

Art. 2\* - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de oficio à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Río de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo, bem como a disponibilização da integra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO CONSELHEIRO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2421989

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4467 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019010368 EM CONTINUIDADE À OCORRÊNCIA Nº 2019003575.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007.99/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo des primento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos I e VII do § Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e do inciso VIII do Artigo instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado corrente lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica cão.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Id- 2421990

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4468 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000297 RE-GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANAIRRO - AGENERSA, no uso de suas atribujões legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.1962/019, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que n\u00e3o houve falha na presta\u00e7\u00e3o do servi\u00f3o p\u00e1-blico pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contr\u00e1rio.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2421991

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4469 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-010/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000998/2020, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência a Concessionária, nos termos do art. 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, combinado com a Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2421992

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4470 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - FALTA DE GÁS NA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/01962/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, pe-lo não encaminhamento de Informe à AGENERSA dentro do prazo assinaladro.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4471 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - NOTÍCIA VEICULA-DA DE 17/01/2020 QUE TRATA DE REALIZA-ÇÃO DE OBRA DO BRT NA AVENIDA BRASIL PELA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/38/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4472 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA ACERCA DE COBRANÇA INDEVIDA DE GNS NA FATURA (RECURSO).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentatis, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12003.279(318, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o percentual da mulla aplicada para 0,0003% (três decimos de mileismos) do faturamento da concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os precedentes desta Agência sobre a matéria. Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4473 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - RESOLUÇÃO IRRE-GULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓ-RIO DE FISCALIZAÇÃO P-005/21 - CONDOMÍ-NIO YELLOW BALI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGEMERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002577/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276, de 28 de Julho de 2021.
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4474 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO - NOTÍ-CIA VEICULADA ATRAVÉS DA "BAND NEWS FM" - INSPEÇÃO PERIÓDICA DE GÁS (IPG) -GASOTEC - VISTORIA E INSPEÇÕES EIRELI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.684/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar a CEG e a CEG RIO a penalidade de advertência pela não demonstração da devida diligência em averiguar efetivamen-

Art. 1º - Aplicar a CEG e a CEG RIO a penalidade de advertência, pela não demonstração da devida diligiência em averiguar efetivamente o coorrido;
Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda a lavaretura do correspondente Auto de Infração.
Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva (ordicio ao Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva (ordicio ao Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva (ordicio ao Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva (ordicio ao Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ordicio ao Art. 4º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de officio à 5º Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da integra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas que jugar pertimentes.

Art. 6º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de officio à Secretaria processual, para fins de avaliação das possíveis medidas que jugar pertimentes.

Art. 6º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ordicio a conclusões do presente feito, com a disponibilização da integra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação des possíveis medidas que jugar pertimentes.

nalidades. Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4475 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PRO-CEDIMENTO DE ESTANQUIEDADE REALIZA-DO PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RE-SULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZA-DAS - ANO DE 2019.

D CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER SIA É SANEAMENTO BÁSICO DO DE STADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribujose legais e regimentais, e ter lo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E 22007.651/2201, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto n Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.918/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimer to de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empre sas terceitzadas para o ano de 2019.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2421998

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4476 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 751/2018 CONCESSIONARIA CEG - OFICIO Nº 75/1/20/18
- 4º PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº
885/2018. MPRJ 2018.00995246. SUPOSTA IN-TERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMEN-TO DE GÁS. RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº. 55
- BOTAFOGO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DEVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFI-CIENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-

GÍA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100/29/2018, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Sexta-feira, 09 de Setembro de 2022 às 02:34:36 -0300.